

**PUBLICAÇÃO DE ATOS  
ACÓRDÃO Nº 28.510, DE 02/02/2016**

Processo nº 201506787-00  
Origem: Prefeitura Municipal de Terra Santa  
Natureza do Processo: Representação  
Assunto: Irregularidades diversas  
Representantes: Raimundo Jesus Gonçalves Consentini, Adervani Mota de Oliveira, Marivaldo Cardoso Siqueira, Sulpício Santos Marinho e Idemar Figueiredo Teixeira (Vereadores)  
Representados: Márcilio Costa Picanço (Prefeito), Odair Albuquerque (Sec. de Obras) e Jeremias Nogueira (Cunhado do Prefeito)  
Exercício: 2009  
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães  
**EMENTA:** Denúncia. Prefeitura Municipal de Terra Santa. Exercício 2009. Pelo não conhecimento da representação e anexação dos autos à p/c respectiva.  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 28 a 30 dos autos.  
Decisão: I - Negar conhecimento à representação, ante a ausência de elementos suficientes para sua admissão, nos termos dos Incisos IV e V, do Art. 45, da Lei Complementar nº 84/2012;

II - Juntar os autos à prestação de contas correspondente.

**ACÓRDÃO Nº 28.896, DE 12/04/2016**

Processo nº 201515033-00  
Origem: União das Escolas de Samba de Belém - UESB  
Assunto: Embargo de Declaração  
Responsável: Ronaldo Norberto Paiva Costa  
Relator: Cons. Daniel Lavareda  
**EMENTA:** Embargo de Declaração. União das Escolas de Samba de Belém-UESB. Pelo conhecimento. No mérito pela rejeição. Manter os termos do Acórdão nº 27.498/15.  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.  
Decisão: em conhecer do Embargo de Declaração para no mérito rejeitá-lo.

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS  
DESPACHO DE INADMISSIBILIDADE  
DE RECURSO ORDINÁRIO**

PROCESSO Nº 201514187-00  
PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER.  
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA O ACÓRDÃO Nº 26.573, DE 07/04/2015, QUE NEGOU OS REGISTROS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER NºS 005, 004, 008, 012, 009, 014, 013/2013 - EX. 2013.  
Principal Prestação de Contas Processo nº 201320952-00  
Trata-se de Recurso Ordinário interposto por MAURO JORGE DE CARVALHO FIGUEIRA, contra a decisão proferida no Acórdão nº 26.573, de 07/04/2015, que através de Decisão Plenária, negou os registros dos contratos temporários do Fundo Municipal de Saúde de ALENQUER nºs 005, 004, 008, 012, 009, 014, 013/2013, exercício 2013, de responsabilidade do recorrente.  
É o relatório. Decido.  
O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013.  
Sua interposição é intempestiva, vez que a decisão foi publicada no DOE de 10/08/2015 e o recurso interposto em 27/10/2015, desobedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias.  
Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar 084/2012, INADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.  
À Secretaria para comunicar o interessado.  
Belém, 18 de Março de 2016.  
**CONS. CEZAR COLARES  
PRESIDENTE-TCM**

**DESPACHO DE INADMISSIBILIDADE  
DE RECURSO ORDINÁRIO**

PROCESSO Nº 201514189-00  
PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER.  
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA O ACÓRDÃO Nº 26.575 DE 07/04/2015, QUE NEGOU O REGISTRO AO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 019/2014 - EX. 2014.  
Principal Prestação de Contas Processo Nº 201406132-00  
Trata-se de Recurso Ordinário interposto por MAURO JORGE DE CARVALHO FIGUEIRA, Secretário, contra a decisão proferida no Acórdão nº 26.575 de 07/04/2015, que, através de Decisão Plenária, negou o registro ao contrato temporário estabelecido entre o Fundo Municipal de Saúde e Maria Arlene de Moura Amorim, exercício 2014, de responsabilidade da recorrente.  
É o relatório. Decido.  
O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada

em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013.

Sua interposição é intempestiva, vez que a decisão foi publicada no DOE de 10/08/2015 e o recurso interposto em 27/10/2015, desobedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias.  
Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar 084/2012, INADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

À Secretaria, para comunicar o interessado.

Belém, 18 de Março de 2016.

**CONS. CEZAR COLARES**

**PRESIDENTE-TCM**

**DESPACHO DE INADMISSIBILIDADE  
DE RECURSO ORDINÁRIO**

PROCESSO Nº 201514190-00  
PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER.  
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA O ACÓRDÃO Nº 26.574, DE 07/04/2015, QUE NEGOU OS REGISTROS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER NºS 016 e 015/2013 - EX. 2013.  
Principal Prestação de Contas Processo nº 201400189-00  
Trata-se de Recurso Ordinário interposto por MAURO JORGE DE CARVALHO FIGUEIRA, Secretário, contra a decisão proferida no Acórdão nº 26.574, de 07/04/2015, que através de Decisão Plenária, negou os registros dos contratos temporários do Fundo Municipal de Saúde de ALENQUER nºs 016, 015, exercício 2013, de responsabilidade do recorrente.  
É o relatório. Decido.

O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013.

Sua interposição é intempestiva, vez que a decisão foi publicada no DOE de 10/08/2015 e o recurso interposto em 27/10/2015, desobedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias.

Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar 084/2012, INADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

À Secretaria para comunicar o interessado.

Belém, 18 de Março de 2016.

**CONS. CEZAR COLARES**

**PRESIDENTE-TCM**

**DESPACHO DE INADMISSIBILIDADE  
DE RECURSO ORDINÁRIO**

PROCESSO Nº 201514191-00  
PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER.  
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA O ACÓRDÃO Nº 26.572 DE 07/04/2015, QUE NEGOU OS REGISTROS AOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS N.º 38 E 39/2013 - EX. 2013.  
Principal Prestação de Contas Processo nº 201311997-00  
Trata-se de Recurso Ordinário interposto por CLEUMA TEIXEIRA PEREIRA, Secretária, contra a decisão proferida no Acórdão nº 26.572 de 07/04/2015, que, através de Decisão Plenária, negou os registros aos contratos temporários, exercício 2013, de responsabilidade da recorrente.  
É o relatório. Decido.

O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013.

Sua interposição é intempestiva, vez que a decisão foi publicada no DOE de 14/08/2015 e o recurso interposto em 27/10/2015, desobedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias.

Por todo exposto, em apoio ao artigo 69 da Lei Complementar 084/2012, INADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

À Secretaria, para comunicar o interessado.

Belém, 18 de Março de 2016.

**CONS. CEZAR COLARES**

**PRESIDENTE-TCM**

**DESPACHO DE INADMISSIBILIDADE  
DE RECURSO ORDINÁRIO**

PROCESSO Nº 201515112-00  
PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ.  
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA O ACÓRDÃO Nº 27.315 QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DA CÂMARA - EX. 2009  
Principal Prestação de Contas Processo nº 290022009-00  
Trata-se de Recurso Ordinário interposto por JOAQUIM RIBEIRO DA LUZ, contra a decisão proferida no Acórdão nº 27.315, de 04/08/2015, que, através de Decisão Plenária, julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de Curuçá, exercício 2009, de responsabilidade do recorrente.  
É o relatório. Decido.

O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013.

Sua interposição é intempestiva, vez que o remetente informa (via justificativa já anexada ao processo) que no dia 20/11/2015, veio a este tribunal com o objetivo de protocolar seu recurso, porém todas as salas estavam sendo dedetizadas, e assim, não seria possível protocolar o recurso. Todavia, seu prazo para

protocolar o recurso expiraria na véspera do ocorrido, portanto já estaria fora do prazo. Assim, a decisão foi publicada no DOE de 19/10/2015 (segunda-feira) e o recurso interposto em 23/11/2015 (segunda-feira), desobedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias.

Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar 084/2012, INADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

À Secretaria para comunicar o interessado.

Belém, 26 de Novembro de 2015.

**CONS. CEZAR COLARES**

**PRESIDENTE-TCM**

**DESPACHO DE INADMISSIBILIDADE  
DE RECURSO ORDINÁRIO**

PROCESSO Nº 201602410-00  
PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA.  
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA O ACÓRDÃO Nº 27.822, DE 08/10/2015, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA - EX. 2011  
Principal Prestação de Contas Processo nº 610012011-00  
Trata-se de Recurso Ordinário interposto por CLEUMA MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA, Prefeita, contra a decisão proferida no Acórdão nº 27.822, de 08/10/2015, que através de Decisão Plenária, julgou irregulares as contas da Prefeitura Municipal de Primavera, exercício 2011, de responsabilidade do recorrente.  
É o relatório. Decido.

O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013.

Sua interposição é intempestiva, vez que a decisão foi publicada no DOE de 30/11/2015 e o recurso interposto em 11/02/2016, desobedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias.

Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar 084/2012, INADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

À Secretaria para comunicar o interessado.

Belém, 26 de Fevereiro de 2016.

**CONS. CEZAR COLARES**

**PRESIDENTE-TCM**

**Protocolo 963258**

**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARÁ**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 30.998 DE 02 DE MAIO DE 2016.**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, inciso V do Regimento Interno do Tribunal de Contas do estado do Pará;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.232, de 15 de julho de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, que dispõe sobre a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social definida a cada quadrimestre, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de se assegurar o equilíbrio fiscal, por meio da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

**R E S O L V E :**

Art. 1º - APROVAR a Programação Orçamentária e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Tribunal de Contas do Estado, para o 2º Quadrimestre do exercício de 2016, na forma dos Anexos a seguir discriminados:

I. Anexo 1 - Programação das Quotas Orçamentárias mensais, identificados por programa, grupo de despesa e fonte de financiamento, observado os limites dos saldos orçamentários; e

II. Anexo 2 - Cronograma de pagamento mensal das despesas à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa.

Art. 2º. As quotas orçamentárias mensais que trata o Anexo I do artigo anterior serão disponibilizadas no Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM) pelo próprio Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 3º. No caso dos anexos dispostos nos incisos do art. 1º necessitarem de alterações, estas serão aprovadas mediante